

Carta Nacional Palestina de 1964

(Al-Mithaq Al-Kawmee Al-Philisteeni)*

Nota: A carta original da OLP de 1964 é idêntica à carta de 1968, exceto o artigo 24. A Carta de 1964 definia a Palestina como o território do Estado de Israel e excluía especificamente a Cisjordânia e a Faixa de Gaza. A versão de 1968 da carta incluiu Israel, Cisjordânia e Faixa de Gaza como a pátria palestina a ser liberada.

Introdução

Nós, o povo árabe palestino, que travamos batalhas ferozes e contínuas para salvaguardar sua pátria, para defender sua dignidade e honra, e que ofereciam ao longo dos anos caravanas contínuas de mártires imortais e que escreveram as páginas mais nobres de sacrifício, oferecendo e dando.

Nós, o povo árabe palestino, que enfrentamos as forças do mal, da injustiça e da agressão, contra quem as forças do sionismo e do colonialismo internacionais conspiram e trabalham para deslocá-lo, removê-lo de sua terra natal e propriedade, abusar do que é santo e quem apesar de tudo isso se recusou a enfraquecer ou se submeter.

Nós, o povo árabe palestino, que acreditamos no seu arabismo e no seu direito de recuperar a sua pátria, para concretizar a sua liberdade e dignidade, e que decidimos reunir as suas forças e mobilizar os seus esforços e capacidades para continuar a sua luta e para avançar no caminho da guerra santa (al-jihad) até a vitória completa e final ter sido alcançada.

Nós, o povo árabe palestino, com base no nosso direito de autodefesa e na restauração completa da nossa pátria perdida - um direito que foi reconhecido por convenções internacionais e práticas comuns, incluindo a Carta das Nações Unidas - e na implementação dos princípios dos direitos humanos, e compreendendo as relações políticas internacionais, com suas diversas ramificações e dimensões, e considerando as experiências passadas em tudo o que diz respeito às causas da catástrofe e os meios para enfrentá-la.

E partindo da realidade árabe palestina, e por causa da honra do indivíduo palestino e do seu direito à vida livre e digna.

E percebendo a grave responsabilidade nacional colocada sobre nossos ombros, por causa de tudo isso.

Nós, o povo árabe palestino, ditamos e declaramos esta Carta Nacional Palestina e juramos realizá-la.

Artigo 1: A Palestina é uma pátria árabe ligada por fortes laços nacionais árabes com o resto dos países árabes e que juntos formam a grande pátria árabe.

Artigo 2: A Palestina, com suas fronteiras na época do Mandato Britânico, é uma unidade territorial indivisível.

Artigo 3: O povo árabe palestino tem o direito legítimo à sua pátria e é uma parte inseparável da Nação Árabe. Ele compartilha os sofrimentos e aspirações da Nação Árabe e sua luta pela liberdade, soberania, progresso e unidade.

Artigo 4: O povo da Palestina determina seu destino quando completa a libertação de sua pátria de acordo com seus próprios desejos, livre arbítrio e escolha.

Artigo 5: A personalidade palestiniana é uma característica permanente e genuína que não desaparece. É transferido de pais para filhos.

Artigo 6: Os palestinos são os cidadãos árabes que viviam normalmente na Palestina até 1947, que permaneceram ou foram expulsos. Toda criança que nasceu de um pai árabe palestino depois desta data, seja na Palestina ou fora, é um palestino.

Artigo 7: Os judeus de origem palestina são considerados palestinos se estiverem dispostos a viver pacificamente e lealmente na Palestina.

Artigo 8: Criar a juventude palestina de uma forma árabe e nacionalista é um dever nacional fundamental. Todos os meios de orientação, educação e iluminação devem ser utilizados para introduzir a juventude à sua pátria de uma forma espiritual profunda que vai constantemente e firmemente ligá-los juntos.

Artigo 9: As doutrinas ideológicas, sejam elas políticas, sociais ou econômicas, não devem distrair o povo da Palestina do dever primordial de libertar sua pátria. Todos os palestinos constituem uma frente nacional e trabalham com todos os seus sentimentos e potencialidades materiais para libertar a sua pátria.

Artigo 10: Os palestinos têm três lemas: Unidade Nacional, Mobilização Nacional e Libertação. Assim que a libertação for concluída, o povo da Palestina escolherá para sua vida pública qualquer sistema político, econômico ou social que deseje.

Artigo 11: O povo palestino acredita firmemente na unidade dos árabes e, para desempenhar o seu papel na realização deste objectivo, deve, nesta fase da sua luta, preservar a sua personalidade palestiniana e todos os seus elementos. Deve fortalecer a consciência de sua existência e posição e se opor a qualquer tentativa ou plano que possa enfraquecer ou desintegrar sua personalidade.

Artigo 12: A unidade dos árabes e a libertação da Palestina são dois objetivos complementares; Cada um se prepara para a realização do outro. A unidade árabe leva à libertação da Palestina, e a libertação da Palestina leva à unidade árabe. Trabalhar para ambos deve ir lado a lado.

Artigo 13: O destino da nação árabe e até mesmo a essência da existência árabe estão firmemente ligados ao destino da questão palestina. A partir desta ligação firme decorre o esforço e a luta da Nação Árabe para libertar a Palestina. O povo da Palestina assume um papel de vanguarda na consecução deste sagrado objetivo nacional.

Artigo 14: A libertação da Palestina, do ponto de vista árabe, é um dever nacional. Suas responsabilidades recaem sobre toda a nação árabe, governos e povos, e os povos palestinos estão em primeiro plano. Para isso, a nação árabe deve mobilizar suas potencialidades militares, espirituais e materiais; Especificamente, deve dar ao povo árabe palestino todo o possível suporte e apoio e colocar à sua disposição todas as oportunidades e meios que lhes permitam desempenhar o seu papel na libertação da sua pátria.

Artigo 15: A libertação da Palestina, do ponto de vista espiritual, prepara para a Terra Santa uma atmosfera de tranquilidade e paz, na qual todos os Lugares Santos serão salvaguardados e a liberdade de adoração e de visita será garantida para todos, sem qualquer discriminação de raça, cor, língua ou religião. Por tudo isso, o povo palestino espera o apoio de todas as forças espirituais do mundo.

Artigo 16: A libertação da Palestina, de um ponto de vista internacional, é um ato defensivo exigido pelas exigências de autodefesa, tal como consta da Carta das Nações Unidas. Para isso, o povo da Palestina, desejoso de fazer amizade com todas as nações que amam a liberdade, a justiça e a paz, espera o seu apoio para restaurar a situação legítima na Palestina, estabelecendo paz e segurança no seu território e permitindo que o seu povo soberania e liberdade.

Artigo 17: A divisão da Palestina, ocorrida em 1947, e o estabelecimento de Israel são ilegais e nulos, independentemente da perda de tempo, por serem contrários à vontade do povo palestino e ao seu direito natural à sua pátria, e violaram os princípios básicos consagrados na Carta das Nações Unidas, entre os quais o direito à autodeterminação.

Artigo 18: A Declaração de Balfour, o Sistema de Mandato da Palestina, e tudo o que tem sido baseado neles são considerados nulos e sem efeito. As reivindicações de laços históricos e espirituais entre os judeus e a Palestina não estão de acordo com os fatos da história ou com a verdadeira base de uma sólida condição de Estado. O judaísmo, porque é uma religião divina, não é uma nacionalidade com existência independente. Além disso, os judeus não são um povo com uma personalidade independente porque são cidadãos de seus estados.

Artigo 19: O sionismo é um movimento colonialista no seu início, agressivo e expansionista em sua meta, racista em suas configurações e fascista em seus meios e objetivos. Israel, na sua qualidade de ponta de lança deste movimento destrutivo e como pilar do colonialismo, é uma fonte permanente de tensão e turbulência no Oriente Médio, em particular, e para a comunidade internacional em geral. Devido a isso, o povo da Palestina é digno do apoio e sustento da comunidade das nações.

Artigo 20: As causas da paz e da segurança e as exigências do direito e da justiça exigem de todas as nações, a fim de salvaguardar relações verdadeiras entre os povos e manter a

lealdade dos cidadãos à sua pátria, que considerem o sionismo um movimento ilegal de presença e atividades.

Artigo 21: O povo palestino crê nos princípios da justiça, da liberdade, da soberania, da autodeterminação, da dignidade humana e do direito dos povos de praticar esses princípios. Também apóia todos os esforços internacionais para trazer a paz com base na justiça e na livre cooperação internacional.

Artigo 22: O povo palestino acredita na coexistência pacífica com base na existência legal, pois não pode haver coexistência com a agressão, nem pode haver paz com a ocupação e o colonialismo.

Artigo 23: Ao realizar os objectivos e princípios deste Convento, a Organização de Libertação da Palestina desempenha plenamente o seu papel de libertação da Palestina, de acordo com a lei básica desta Organização.

Artigo 24: Esta Organização não exerce qualquer soberania territorial sobre a Cisjordânia no Reino Hachemita da Jordânia, na Faixa de Gaza ou na Área Himmah. Suas atividades serão ao nível popular nacional nos campos liberatório, organizacional, político e financeiro.

Artigo 25: Esta Organização está encarregada do movimento do povo palestino na sua luta pela libertação de sua pátria em todas as questões liberacionais, organizacionais e financeiras e em todas as outras necessidades da Questão Palestina nos âmbitos árabe e internacional.

Artigo 26: A Organização de Libertação coopera com todos os governos árabes, cada um de acordo com sua capacidade, e não interfere nos assuntos internos de qualquer Estado árabe.

Artigo 27: Esta Organização terá sua bandeira, juramento e um hino nacional. Tudo isso será resolvido de acordo com regulamentos especiais.

Artigo 28: A lei fundamental para a Organização de Libertação da Palestina está anexa a esta Carta. Esta lei define a maneira de estabelecer a Organização, seus órgãos, instituições, as especialidades de cada um deles e todos os deveres necessários que lhe são impostos de acordo com esta Carta.

Artigo 29: Esta Carta não poderá ser modificada senão por maioria de dois terços dos membros do Conselho Nacional da Organização de Libertação da Palestina, em sessão especial convocada para este propósito.

* Adoptada em 1964 pela 1ª Conferência Palestina

* "Al-Kawmee" não tem equivalente exato em inglês, mas reflete a noção de pan-arabismo

Texto original: Palestinean Media Watch

http://www.palwatch.org/main.aspx?fi=640&doc_id=8210